EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026

O **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, com sede à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.772/0001-61, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA**, inscrito no CNPJ n. 11.241.709/0001-03, representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, Senhora **ROSELITA KRIECK**, atendendo ao que dispõe as Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto Municipal n. 4595/2023, TORNAM PÚBLICO, que farão licitação nos termos deste edital.

Tipo de Licitação: Por item.
Forma de Julgamento: Menor Preço.
Modo de disputa: Aberto
Forma de Fornecimento: Parcelada.

Data/Horário	Etapa
05/10/2026 – 09h00min	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE https://comprasbr.com.br/.
21/10/2026 - 08h14min	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS https://comprasbr.com.br/.
21/10/2026 - 08h15min	ABERTURA, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES https://comprasbr.com.br/.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, MUNCK, PERFURATRIZ E PLATAFORMA PARA O MUNICÍPIO DE ASCURRA, BEM COMO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSELHO TUTELAR, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR DESTE MUNICÍPIO, conforme informações previstas no termo de referência (anexo I) deste edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de **Sistema Eletrônico no endereço** http://comprasbr.com.br.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Município de Ascurra, denominada "Condutor", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica http://comprasbr.com.br.

2.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto **Portal de Licitações Compras BR**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

a) Servidor público do Município de Ascurra que se encontre em situação de impedimento nos termos do art. 169, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 117/2011, em especial quando participe da gerência ou administração de empresa privada ou exerça o comércio em estabelecimento que mantenha relação com o Município, ressalvada a condição de acionista, cotista ou comanditário;

b) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da legislação aplicável;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) Pessoas físicas.
3.2.1 O impedimento de que trata a alínea "E" da cláusula 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.3 É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:
I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro de preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação;
VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
4.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratações, designada Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
b) abrir as propostas de preços;
c) analisar a aceitabilidade das propostas;
d) desclassificar propostas indicando os motivos;
e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
g) declarar o vencedor;
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a ata da sessão;
j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DO CREDENCIAMENTO
5.1 **Participação:**
5.1.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas data e horário limite estabelecidos.
5.1.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
5.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA HABILITAÇÃO
6.1 Para fins de habilitação ao certame, os licitantes vencedores deverão satisfazer os requisitos relativos a habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; e declarações.
6.1.1 Ultrapassada a fase de lances do pregão, será solicitado ao vencedor a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação deste edital. O licitante terá o prazo de 1 (uma) hora para anexar no sistema eletrônico todos

os documentos exigidos neste edital, podendo este prazo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, desde que solicitado pelo licitante com justificativa aceita pelo Agente de Contratações. O licitante poderá juntar a documentação no sistema de forma antecipada.
6.1.2 Preferencialmente nomear o nome de cada arquivo juntado na fase habilitação bem como proposta com a cláusula do edital que o exige.

6.2 Habilitação jurídica:
6.2.1 Documento de Identificação do representante legal;
6.2.2 Registro comercial, no caso da empresa individual;
6.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
6.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
6.2.7 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão de até 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação na fase de habilitação.
6.2.8 No caso de consórcios: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
6.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Regularidade fiscal e trabalhista:
6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
6.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.3.6 Prova de regularidade com à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.3.7 Prova de regularidade junta à Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira.
6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso seja constatada que a empresa se encontra em recuperação judicial, deverá apresentar plano aprovado pelo juízo.

6.5 Qualificação Técnica
6.5.1 Comprovação de aptidão para a execução dos serviços, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o item para o qual apresentar proposta, podendo ser apresentados atestados distintos para a comprovação da capacidade técnica relativa a diferentes itens.
6.5.2 Comprovação da disponibilidade dos veículos, máquinas ou equipamentos necessários à execução dos serviços, mediante apresentação de cópia do CRLV ou de outro documento hábil a demonstrar a propriedade ou a posse/disponibilidade do bem, em quantidade mínima de 1 (um) veículo, máquina ou equipamento compatível para cada serviço/item para o qual a licitante for vencedora, conforme a natureza da contratação.

6.6 Declarações
6.6.1 Declaração de habilitação (conforme modelo do Anexo III);
6.6.2 Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo IV);
6.6.3 Declaração microempresa/empresa de pequeno porte (conforme modelo do Anexo V) – apenas para empresas

que se enquadrarem nestas condições.

6.7 Os documentos originais digitalizados e anexados na plataforma eletrônica não precisam ser autenticados. Caso haja dúvidas quanto à autenticidade de algum documento, poderá ser realizado diligência para a sua verificação.
6.8 A ausência da apresentação das declarações do item 6.6, bem como da proposta do item 7.8, ou ainda a ausência de assinaturas poderá ser suprida através de diligências, durante a sessão.
6.9 Será admitida a realização de diligências após a entrega da habilitação, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA
7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 Valor unitário e total dos itens;
7.1.2 A empresa licitante não poderá indicar como marca o nome da própria empresa, sob pena de desclassificação por identificação. Nestes casos, deverá constar a marca como "própria".
7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital (Anexo I).
7.7 Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
7.8 Além de preencher a proposta no sistema eletrônico, preencher o modelo de proposta previsto no edital (Anexo VIII) e anexar o arquivo da proposta no sistema eletrônico, junto da documentação que se refere o item 6. do edital.
7.9 Após a fase de lances, a licitante deverá enviar proposta readequada junto da habilitação dos itens vencidos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por item.**
8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.8 O intervalo mínimo entre lances será de R$ 0,01.
8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
8.10.1 O tempo normal de disputa para cada item será 10 (dez) minutos, sendo encerrado automaticamente pelo sistema.
8.10.2 O término do tempo normal da disputa acontecerá, quando nenhum licitante oferecer lance com valor menor que o menor lance registrado no sistema nos últimos 00h02m00s (dois minutos).
8.10.3 Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos 00h02m00s (dois minutos) finais do tempo programado, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de

fechamento por mais 00h02m00s (dois minutos), a partir do momento do registro do último lance, e, assim sucessivamente, até que não haja nenhum lance de preços nos 00h02m00s (dois minutos) finais.
8.11 Durante a fase de lances, o Agente de Contratações poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8.12 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratações no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.13 No caso de a desconexão do Agente de Contratações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasbr.com.br.
8.14 O Critério de julgamento adotado será o ***menor preço por item***, conforme definido neste Edital e seus anexos.
8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.16 Após encerrada a fase de lances, será concedida margem de preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e demais equiparados do caput, sediadas no âmbito local ou no âmbito regional, de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, prevalecendo, sempre aquelas sediadas no âmbito local, de acordo com o §3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
8.16.1 A aplicação da margem de preferência prevista no item 8.16 ocorrerá previamente à aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observada a ordem de classificação resultante após a aplicação da margem de preferência.
8.17 Caso ocorra empate ao fim da fase de lances, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
8.17.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
8.17.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.17.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
8.17.3 O disposto no item 8.17.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
8.17.4 Se não houver licitante que atenda ao item 8.17.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.18 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.19 Serão desclassificadas as propostas que:
I - contiverem vícios insanáveis;
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
8.20 Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço e encaminhado à autoridade competente para homologação, caso não haja manifestação de recurso por nenhuma outra licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos,** para que qualquer licitante manifeste a

intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Não serão aceitas manifestações de recurso no chat da plataforma eletrônica.
9.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
9.2.1 A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
9.2.2 As razões recursais deverão ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.3 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas à Pregoeira do Pregão Eletrônico, dentro da plataforma eletrônica do site https://comprasbr.com.br/, na área desta licitação.
9.4 Recebido o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.
9.5 O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**
9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.7 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido, autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
9.8 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.
9.9 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas, sendo que os autos ficarão disponíveis no portal transparência.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
10.1 A impugnação ao presente edital deverá ser feita por escrito, à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, contendo todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para a devida análise, e se for o caso, a correção ou esclarecimentos necessários (art. 164 da lei 14.133/2021).
10.2 As razões de impugnação deverão ser encaminhadas dentro do sistema eletrônico do site https://comprasbr.com.br/, na área desta licitação.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.
11.2 Caso haja recurso, a adjudicação e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade Superior Competente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS REAJUSTES
12.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da homologação do processo licitatório, para assinar a ata de registro de preços sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sob pena de a Pregoeira declarar a empresa desclassificada, aplicando as penalidades cabíveis e examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Não haverá o envio de contrato por correspondência postal ou coleta de assinatura física.
12.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela proponente e aceito pela Administração.
12.3 A convocação será feita eletronicamente, via e-mail cadastrado junto ao sistema.
12.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.
12.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização pelo índice aplicável ao contrato, poderá:
12.5.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
12.5.2 adjudicar e celebrar a ata de registro de preços / contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
12.6 A ata de registro de preços e/ou contratos firmados entre as partes terão vigência de um ano, contados a partir da data de assinatura da ata, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, utilizando para fins de reajuste o INPC.

13. DOS SERVIÇOS

13.1 As cláusulas que dizem respeito à prestação dos serviços do objeto encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 As obrigações das partes se encontram no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, após a conferência dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.2 O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à conferência das horas efetivamente trabalhadas e ao respectivo atesto pelo Município, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não solicitados, não executados ou não autorizados pela Administração.

15.3 Para fins de pagamento, serão consideradas exclusivamente as horas de serviço efetivamente executadas, conforme solicitação da Administração e devidamente registradas e atestadas pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.

15.4 O registro das horas deverá permitir a identificação, no mínimo, da data da prestação do serviço, do horário de início e término, do tipo de serviço executado e do veículo, máquina ou equipamento utilizado, quando aplicável.

15.5 No caso dos serviços contratados por hora, o tempo de deslocamento da empresa até o local indicado pela Administração e o retorno à sua base não será considerado como hora de serviço, salvo quando expressamente previsto para o respectivo item.

15.6 A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período, indicando, sempre que aplicável, o item contratado, a quantidade de horas prestadas, as datas de execução e os demais elementos necessários à conferência pelo Município.

15.7 As quantidades de horas previstas na contratação possuem caráter estimativo e não geram à Administração obrigação de utilização integral, sendo o pagamento realizado exclusivamente em relação às horas efetivamente solicitadas, executadas e atestadas.

15.8 Constatada qualquer divergência na nota fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

15.9 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento, nos termos da legislação aplicável.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	**Referência**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2026	19	05	001	2024	333900000000000	3999	150010020000
2026	60	05	003	2030	333900000000000	3999	150010020000
2026	92	02	001	2005	333900000000000	3999	150070000000
2026	95	02	002	2023	333900000000000	3999	150070000000
2026	112	03	001	2002	333900000000000	3999	150070000000
2026	132	04	001	2062	333900000000000	3999	150010010000
2026	173	04	004	2011	333900000000000	3999	150010010000
2026	190	07	001	2016	333900000000000	3999	150070000000
2026	191	07	001	2016	333900000000000	3999	150170000000
2026	194	07	001	2016	333900000000000	3999	175070000000
2026	217	07	003	2015	333900000000000	3999	150070000000
2026	224	10	001	2027	333900000000000	3999	150070000000
2026	231	11	001	2073	333900000000000	3999	150070000000
2026	236	11	002	2067	333900000000000	3999	150070000000
2026	243	11	003	2006	333900000000000	3999	150070000000
2026	246	11	003	2007	333900000000000	3999	175270040000
2026	247	11	003	2007	333900000000000	3999	175270050000
2026	260	12	002	2019	333900000000000	3999	150070000000

2026	299	13	001	2022	333900000000000	3999	150070000000
2026	303	13	001	2040	333900000000000	3999	150070000000
2026	305	13	001	2043	333900000000000	3999	150070000000
2026	315	13	002	2008	333900000000000	3999	150070000000
2026	317	13	002	2039	333900000000000	3999	150070000000

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

17.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave.

17.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:

17.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

17.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

17.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

17.2.2.4 No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

17.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições de participação deste edital;

17.2.2.6 No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 10% (dez por cento) do valor total homologado para aquele licitante na ata de registro de preços.

17.2.2.7 Multa no valor de até 15% do total homologado em caso de rescisão contratual ou da ata de registro de preços, de forma unilateral, por alguma das causas previstas na matriz de riscos, podendo ser cumulado este valor com o valor previsto na cláusula anterior.

17.2.3 **Impedimento de Licitar e Contratar** em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.

17.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

17.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

17.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não prestação dos serviços objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2.5 Será assegurada à parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

18. DA EXTINÇÃO

18.1 O contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A ata de registro de preços poderá ser cancelada em razão de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações pactuadas, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2 O cancelamento será formalizado pela autoridade competente e assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão disponibilizadas no portal da transparência (https://ascurra.atende.net/transparencia).

20.2 Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br, pelo telefone (47) 3383-0222, ou pessoalmente no Departamento de Compras.

20.2.1 As consultas deverão ser encaminhadas por escrito endereçadas à Pregoeira ou ao Setor de Compras da Prefeitura de Ascurra.

20.2.2 As consultas serão respondidas pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, via e-mail, a todos os

interessados.
20.3 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
20.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
20.5 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira com base no ordenamento jurídico vigente.
20.6 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital e suas modificações pela Transparência Municipal, até a data da realização da sessão pública.
20.7 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.8 Fazem parte do presente Edital:
Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Modelo procuração;
Anexo III – Modelo declaração de habilitação;
Anexo IV – Modelo declarações obrigatórias;
Anexo V – Modelo declaração microempresa/empresa de pequeno porte;
Anexo VI – Minuta ata de registro de preços;
Anexo VII – Minuta de contrato;
Anexo VIII – Modelo de proposta de preços;
Anexo IX – Matriz de alocação de riscos.

21. DO FORO
21.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

Ascurra, 5 de outubro de 2026.

LEANDRO CHIARELLI:40020754949
Assinado de forma digital por LEANDRO CHIARELLI:40020754949
Dados: 2026.10.02 14:54:07 -03'00'

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROSELITA KRIECK:90240952987
Assinado de forma digital por ROSELITA KRIECK:90240952987
Dados: 2026.10.02 15:00:45 -03'00'

ROSELITA KRIECK
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência a EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, MUNCK, PERFURATRIZ E PLATAFORMA PARA O MUNICÍPIO DE ASCURRA, BEM COMO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSELHO TUTELAR, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações deste termo.

1.2 Para fins de oferecimento de proposta, serão licitados os seguintes itens, com as características e valores máximos estipulados:

Item	Quantid.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Horas	SERVIÇO DE GUINCHO (24HS) - VEÍCULOS LEVES, CAMINHONETE, MOTOS E OUTROS SERVIÇOS	R$ 225,00	R$ 67.500,00
02	300	Horas	SERVIÇO DE MUNCK	R$ 293,33	R$ 87.999,00
03	300	Horas	SERVIÇO DE PERFURATRIZ	R$ 279,01	R$ 83.703,00
04	300	Horas	SERVIÇO DE GUINCHO (24HS) - CAMINHÕES, ÔNIBUS, MAQUINÁRIOS PESADOS E OUTROS SERVIÇOS	R$ 512,50	R$ 153.750,00
05	300	Horas	SERVIÇO DE PLATAFORMA (24HS) - CAMINHÕES, ÔNIBUS, MAQUINÁRIOS PESADOS, VEÍCULOS LEVES E OUTROS SERVIÇOS	R$ 505,00	R$ 151.500,00
Valor Total: R$ 544,452,00					

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Da justificativa da contratação: A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar ao Município de Ascurra estrutura especializada para o atendimento de demandas relacionadas à manutenção da frota, obras, manutenção urbana, serviços de infraestrutura e demais atividades que dependam de equipamentos específicos para remoção, transporte, içamento, movimentação ou perfuração.

Os serviços de guincho e plataforma são necessários para a remoção e o transporte de veículos, máquinas e equipamentos, especialmente em situações de pane, avaria, acidentes ou outras ocorrências que impeçam sua circulação ou utilização. Os serviços de munck possibilitam o carregamento, içamento, movimentação e posicionamento de materiais e equipamentos de maior peso, enquanto a perfuratriz atende às demandas que envolvam perfurações de solo para a execução de serviços de infraestrutura e demais atividades municipais que demandem esse tipo de equipamento.

O Município não dispõe, em sua estrutura própria, de todos os veículos, máquinas e equipamentos especializados necessários à execução dessas atividades, tornando-se necessária a contratação de empresa especializada para atendimento sob demanda. A utilização de serviços terceirizados permite suprir essa necessidade sem a realização de investimentos para aquisição de equipamentos de uso eventual, bem como sem a transferência ao Município dos custos de manutenção, conservação, operação e disponibilidade desses equipamentos.

A contratação também permitirá maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente nos serviços de guincho e plataforma, que exigem disponibilidade em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade das atividades públicas, reduzir o tempo de indisponibilidade de veículos e equipamentos e proporcionar condições adequadas de segurança e eficiência na execução dos serviços.

Diante disso, a contratação mostra-se necessária para garantir a disponibilidade de equipamentos e serviços especializados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, mediante pagamento apenas pelos serviços solicitados, executados e devidamente atestados, promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

2.2 Descrição da solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de guincho/reboque para veículos leves e pesados, serviço de plataforma, serviço de munck e serviço de perfuratriz, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Ascurra.

A contratação deverá compreender todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas devidamente habilitados e demais meios necessários à prestação, cabendo à contratada o deslocamento dos equipamentos até os locais indicados pela Administração, bem como as despesas relacionadas ao abastecimento, manutenção e operação dos equipamentos empregados.

Os serviços de guincho e plataforma deverão possibilitar o atendimento da frota municipal em situações que demandem remoção, transporte ou deslocamento de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive em situações de urgência, observados os prazos de atendimento estabelecidos pela Administração. Os serviços de munck e perfuratriz serão acionados conforme a necessidade dos setores municipais, para a execução das atividades que demandem equipamentos especializados para movimentação de materiais, trabalhos em altura ou perfuração do solo.

A prestação ocorrerá mediante solicitação da Administração, não havendo obrigação de contratação ou pagamento de quantidade mínima de horas, sendo remunerados somente os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Município.

Considerando que as demandas são variáveis e que não é possível determinar previamente o momento e a quantidade exata de serviços que serão necessários ao longo da vigência da contratação, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para permitir o atendimento gradual das necessidades da Administração, conforme sua efetiva ocorrência, evitando a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam utilizados.

Os serviços possuem características que permitem a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando sua contratação mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, observadas as condições e especificações estabelecidas nos documentos da contratação.

A solução, portanto, busca assegurar a disponibilidade de serviços especializados sempre que necessários, sem que o Município tenha de adquirir, manter e operar equipamentos próprios para atividades cuja demanda é eventual e variável, proporcionando maior flexibilidade operacional e permitindo que os recursos públicos sejam empregados de acordo com a efetiva utilização dos serviços.

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nas contratações cujo valor esteja dentro do limite legal, registra-se que alguns dos itens integrantes da presente contratação, quando considerados individualmente, apresentam valor estimado inferior a R$ 80.000,00, circunstância que, em princípio, permitiria a adoção da exclusividade prevista na legislação.

Todavia, em razão das características e da natureza dos serviços a serem contratados, opta-se pela não limitação da participação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permitindo-se a participação de empresas de todos os portes, sem prejuízo da aplicação dos benefícios e prerrogativas legalmente assegurados às ME/EPP.

A presente contratação compreende a prestação de serviços de guincho, plataforma, munck e perfuratriz, mediante demanda da Administração, envolvendo a disponibilização de veículos, máquinas, equipamentos, acessórios e profissionais habilitados para a execução de serviços de remoção e transporte de veículos, máquinas e equipamentos, içamento e movimentação de cargas, perfuração de solo e outras atividades correlatas. Os serviços de guincho e plataforma, em especial, deverão estar disponíveis em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Administração, exigindo estrutura operacional compatível com os prazos de atendimento estabelecidos.

Além disso, a execução dos serviços requer a disponibilidade de veículos e equipamentos específicos, em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, bem como profissionais habilitados e capacitados para sua condução e operação. A contratada deverá possuir estrutura suficiente para atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos, inclusive diante de eventual necessidade de atendimento simultâneo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento convocatório.

Nesse contexto, entende-se que a limitação da participação exclusivamente às ME/EPP em determinados itens poderia restringir o universo de empresas aptas a atender integralmente às características operacionais da contratação, especialmente quanto à disponibilidade dos veículos e equipamentos especializados, à capacidade de atendimento e à prestação de serviços em regime de 24 (vinte e quatro) horas. A participação ampla, por outro lado, permite a disputa entre empresas que disponham da estrutura necessária para a execução dos serviços, ampliando o universo de potenciais fornecedores e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Assim, embora reconhecida a possibilidade de aplicação da exclusividade a determinados itens em razão de seu valor individual, a Administração, considerando as características técnicas e operacionais do objeto e a necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços, opta pela participação ampla no certame, por entender que essa medida melhor atende aos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, mantendo-se assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 Da aplicação da margem de preferência

Sugere-se para esta licitação a aplicação do benefício da margem de preferência previsto no art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 4.595/2023, com a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) de âmbito local e regional, com prevalência das empresas locais sobre as regionais, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

A adoção da medida mostra-se compatível com o presente objeto, considerando que os serviços de guincho/reboque, plataforma, munck e perfuratriz são atividades especializadas que podem ser prestadas por empresas de pequeno porte que atuam no mercado local e regional, desde que disponham dos veículos, máquinas, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços conforme as especificações estabelecidas pela Administração.

A aplicação da margem de preferência também se mostra adequada em razão da relevância da proximidade geográfica para a execução do objeto. Nos serviços de guincho e plataforma, especialmente em situações de pane ou necessidade de remoção de veículos e máquinas, a proximidade da contratada pode contribuir para o atendimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração. Da mesma forma, nos serviços de munck e perfuratriz, a localização do prestador pode influenciar o tempo e os custos relacionados ao deslocamento dos equipamentos até os locais de execução.

A medida não afasta a necessidade de cumprimento integral dos requisitos técnicos e das condições estabelecidas em edital, de modo que a empresa beneficiária deverá demonstrar sua aptidão para a execução dos serviços e disponibilizar equipamentos em condições adequadas de uso, bem como profissionais devidamente habilitados, quando exigível.

Além disso, a aplicação da margem de preferência contribui para o fortalecimento da economia local e regional, incentivando a circulação de renda, a geração de empregos e o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ascurra e nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale Europeu – AMVE. A medida também se mostra alinhada ao tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e aos objetivos de desenvolvimento econômico e social previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, a possibilidade de participação de empresas de menor porte e a relevância da proximidade geográfica para a execução de parte dos serviços, verifica-se que a aplicação da margem de preferência se mostra compatível com o objeto, sem afastar a necessidade de observância dos requisitos de habilitação e das condições técnicas estabelecidas para a contratação, promovendo o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte em consonância com a regulamentação municipal aplicável.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Administração, mediante requisição ou ordem de serviço emitida pelo setor competente, observadas as características, condições e prazos estabelecidos para cada item.
3.2 Os serviços de guincho e plataforma, correspondentes aos itens de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de atendimento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que solicitados pela Administração.
3.3 Para os serviços de guincho e plataforma, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente após o acionamento, devendo a contratada providenciar o deslocamento do equipamento até o local indicado pela Administração em prazo compatível com a urgência da ocorrência, observando-se, como referência, prazo máximo de 3 (três) horas para atendimentos ordinários e de até 1 (uma) hora para situações emergenciais, assim caracterizadas pela Administração.
3.3.1 Para fins deste termo, consideram-se emergenciais as situações que demandem remoção imediata em razão de acidente, pane ou imobilização de veículo em via pública, comprometimento da continuidade de serviço público essencial ou outra situação devidamente justificada pela Administração.
3.4 A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender, simultaneamente, mais de uma solicitação, quando necessário, inclusive mediante disponibilização de mais de um veículo ou equipamento, sem prejuízo da continuidade dos demais atendimentos.
3.5 Os serviços de munck e perfuratriz serão executados mediante solicitação da Administração, devendo a contratada disponibilizar o equipamento e iniciar a execução no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo situações excepcionais ou urgentes devidamente justificadas pela Administração, hipótese em que poderá ser estabelecido prazo diverso na respectiva requisição.
3.6 O deslocamento dos veículos, máquinas, equipamentos e respectivos operadores ou motoristas até o local indicado pela Administração, bem como o retorno ao local de origem após a conclusão do serviço, será de responsabilidade da contratada, estando incluídas nos preços contratados todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
3.7 Os veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com a natureza e as características da atividade solicitada, encontrando-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente regularizados e equipados com todos os dispositivos obrigatórios previstos na legislação aplicável.

3.8 A contratada deverá disponibilizar motoristas, operadores e demais profissionais devidamente habilitados, capacitados e, quando exigível, qualificados para a condução e operação dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução dos serviços.
3.9 Nos serviços de guincho e plataforma destinados ao transporte ou remoção de veículos, máquinas ou equipamentos, a contratada deverá utilizar equipamentos e acessórios adequados à carga transportada, observando sua capacidade de carga e as condições de segurança necessárias à operação, de modo a evitar danos ao bem transportado, à via pública e a terceiros.
3.10 Nos serviços de guincho, antes do início da operação de remoção ou transporte, deverá ser realizado registro das condições aparentes do veículo ou equipamento, incluindo, sempre que aplicável, identificação, avarias aparentes, acessórios e demais elementos relevantes à execução do serviço. O registro poderá ser realizado por meio de checklist, registro fotográfico ou outro meio definido pela Administração.
3.11 Sempre que possível, o registro das condições do veículo ou equipamento deverá ser acompanhado pelo responsável por sua entrega ou pelo servidor designado pela Administração, com ciência das condições registradas antes do início da operação.
3.12 A contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à correta execução das operações de carregamento, içamento, remoção, transporte, movimentação e descarregamento, conforme a natureza de cada serviço, respondendo pelos danos que causar em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, veículos, máquinas ou equipamentos.
3.13 A contratada responderá integralmente pelos danos materiais ou pessoais causados ao Município, a terceiros, às vias públicas ou às respectivas estruturas e instalações, quando decorrentes da execução dos serviços, inclusive danos à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, sinalização ou demais bens públicos ou privados.
3.14 A contratada será responsável pela manutenção, conservação, abastecimento, transporte, operação e demais despesas relacionadas aos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como pelas despesas relativas aos seus empregados e demais profissionais envolvidos na prestação.
3.15 Não poderá haver interrupção injustificada dos serviços após seu início. Na hipótese de quebra, falha ou indisponibilidade do veículo, máquina ou equipamento empregado na execução, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de capacidade e características compatíveis, no menor prazo possível e, quando a paralisação comprometer a continuidade do serviço, em prazo máximo de 1 (uma) hora, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração.
3.16 A substituição prevista no item anterior não poderá acarretar qualquer custo adicional à Administração, nem prejuízo à execução do serviço solicitado.
3.17 A contratada deverá providenciar e manter, durante toda a execução contratual, os equipamentos, acessórios, ferramentas e dispositivos necessários à adequada e segura realização dos serviços, inclusive aqueles destinados à sinalização e isolamento da área de trabalho.
3.18 Sempre que os serviços forem realizados em vias públicas ou em locais sujeitos à circulação de veículos e pedestres, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à sinalização, isolamento e segurança do local, observando a legislação de trânsito e as normas aplicáveis à sinalização temporária de obras e serviços.
3.19 Para os serviços que envolvam operação de máquinas, equipamentos ou trabalho em altura, deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive as disposições pertinentes às NR-12 e NR-35, quando incidentes sobre a atividade executada.
3.20 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para as atividades desempenhadas, cabendo à contratada verificar e manter válidos os documentos e autorizações necessários à condução dos veículos e operação dos equipamentos.
3.21 Os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à sua circulação, transporte, operação e utilização, não sendo admitida a utilização de equipamento que apresente condições que comprometam a segurança dos usuários, dos trabalhadores, do patrimônio público ou de terceiros.
3.22 Nos serviços de guincho e plataforma contratados em regime de 24 (vinte e quatro) horas, os valores contratados serão aplicáveis independentemente do dia e horário em que ocorrer o atendimento, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, não sendo admitida cobrança adicional em razão do horário da prestação.
3.23 Para fins de medição dos serviços remunerados por hora efetivamente trabalhada, será considerado o período compreendido entre o início efetivo da operação no local indicado pela Administração e sua conclusão, conforme registro da execução. Salvo disposição expressa em contrário na composição do item, o tempo de deslocamento até o local do atendimento não será computado como hora trabalhada.
3.24 Os serviços deverão ser prestados exclusivamente quando solicitados pela Administração, não estando a contratada autorizada a realizar serviços particulares ou serviços decorrentes de acionamento de seguradoras em nome do Município por meio da presente contratação, salvo quando expressamente requisitados pela Administração e dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório.
3.25 A contratada deverá possuir seguro vigente compatível com os riscos decorrentes da execução dos serviços, abrangendo, conforme aplicável, danos materiais e pessoais causados a terceiros, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos danos decorrentes da execução contratual.

3.26 A comprovação da existência e vigência do seguro, quando exigida no instrumento convocatório, deverá ser apresentada pela contratada no prazo e na forma estabelecidos pela Administração, não podendo sua contratação ou manutenção representar custo adicional ao Município.

3.27 REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS

a) Serviço de guincho 24 horas – veículos leves, caminhonetes, motos e outros serviços

O serviço deverá ser executado mediante utilização de veículo de guincho adequado ao transporte e remoção de veículos leves, motocicletas, caminhonetes e outros veículos compatíveis com a capacidade do equipamento disponibilizado, incluindo os acessórios necessários para carregamento, fixação, remoção e transporte com segurança.

b)Serviço de guincho 24 horas – caminhões, ônibus, maquinários pesados e outros serviços

O serviço deverá ser executado mediante utilização de equipamento compatível com a capacidade, dimensões e peso do veículo, máquina ou equipamento a ser removido, devendo a contratada disponibilizar acessórios e dispositivos adequados à operação, inclusive para veículos e maquinários de maior porte.

c) Serviço de plataforma 24 horas – caminhões, ônibus, maquinários pesados, veículos leves e outros serviços

A contratada deverá disponibilizar plataforma com capacidade compatível com o peso, dimensões e características do veículo, máquina ou equipamento a ser transportado, devendo o equipamento possuir condições adequadas para carregamento, fixação e transporte seguro da carga.

d) Serviço de munck

O equipamento deverá possuir capacidade e configuração compatíveis com a carga e com o serviço solicitado, incluindo os acessórios necessários para operações de içamento, carregamento, movimentação e posicionamento de materiais ou equipamentos, observadas as condições de segurança aplicáveis à operação.

e) Serviço de perfuratriz

A contratada deverá disponibilizar equipamento adequado ao tipo de perfuração solicitado pela Administração, acompanhado dos acessórios necessários à execução do serviço, devendo observar as condições de segurança e as características do terreno e do local de execução.

3.28 Quando a natureza do serviço exigir a utilização de horímetro, este deverá estar em pleno funcionamento e permitir a aferição das horas efetivamente trabalhadas, para fins de medição e pagamento. Constatada falha no equipamento de medição, a contratada deverá providenciar sua regularização ou substituição sem prejuízo da continuidade do serviço.

3.29 A medição e o pagamento dos serviços serão realizados conforme a unidade de medida estabelecida para cada item e de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, não sendo devidos valores por serviços não solicitados ou não executados.

3.30 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, de trânsito, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários, patrimônio público e terceiros.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá dispor de veículos, máquinas, equipamentos, acessórios e mão de obra compatíveis com os serviços contratados, em quantidade e condições suficientes para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da contratação.

Os veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser adequados às características e à capacidade de carga, transporte, remoção, içamento, movimentação ou perfuração exigidas em cada serviço, conforme o item contratado, encontrando-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança e devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável.

A disponibilidade dos veículos e equipamentos poderá decorrer de propriedade da contratada ou de vínculo jurídico que assegure sua utilização durante a execução dos serviços, mediante contrato de aluguel, arrendamento, comodato ou instrumento equivalente, conforme admitido no instrumento convocatório.

Para os serviços de guincho e plataforma, os equipamentos deverão possuir capacidade compatível com os veículos, máquinas ou equipamentos a serem removidos ou transportados, incluindo os acessórios necessários para o carregamento, fixação, içamento, remoção e transporte seguro, de acordo com as características de cada atendimento.

Para os serviços de munck, deverá ser disponibilizado equipamento adequado às operações de içamento, carregamento, movimentação e posicionamento dos materiais ou equipamentos, com capacidade compatível com a carga e com o local de execução do serviço.

Para os serviços de perfuratriz, deverá ser disponibilizado equipamento compatível com a natureza e as características da perfuração solicitada, acompanhado dos acessórios necessários à execução adequada do serviço.

Os veículos, máquinas e equipamentos deverão possuir os dispositivos de segurança, sinalização e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação aplicável, especialmente quando utilizados em vias públicas ou em locais sujeitos à circulação de veículos e pedestres.

A contratada deverá disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados e capacitados para a condução dos veículos e operação dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, observadas as exigências legais específicas aplicáveis a cada atividade.

A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, profissionais em número suficiente para assegurar o atendimento das solicitações da Administração, inclusive nos serviços de guincho e plataforma com atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

Os profissionais responsáveis pela condução dos veículos deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo utilizado, observadas as categorias e demais requisitos previstos na legislação de trânsito.

A contratada deverá assegurar que os operadores dos equipamentos estejam devidamente qualificados para as atividades desempenhadas, especialmente quando a operação estiver sujeita a requisitos específicos de capacitação ou treinamento previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter os veículos e equipamentos em condições adequadas de uso, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como substituindo imediatamente aqueles que apresentarem defeitos, avarias ou condições que comprometam a segurança ou a continuidade da prestação.

Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão estar disponíveis para atendimento das solicitações da Administração nos prazos estabelecidos para cada tipo de serviço, não sendo admitida a indisponibilidade decorrente de utilização em outras atividades da contratada que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

Nos serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, especialmente os serviços de guincho e plataforma, a contratada deverá possuir estrutura operacional e quantidade de profissionais suficientes para atender às solicitações durante todos os dias e horários previstos na contratação, inclusive sábados, domingos e feriados.

A contratada deverá dispor de equipamentos e acessórios necessários à sinalização e segurança do local de execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes e danos aos veículos, máquinas, equipamentos, patrimônio público e terceiros.

Quando a execução dos serviços envolver trabalho em altura, movimentação de cargas, operação de máquinas ou outras atividades sujeitas a normas específicas de segurança, a contratada deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive, quando incidentes, as disposições das NR-12 e NR-35.

A contratada deverá manter válidos, durante toda a execução contratual, os registros, licenças, autorizações, certificados, habilitações e demais documentos exigidos pela legislação para a circulação, condução, operação e utilização dos veículos e equipamentos empregados nos serviços.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração sem prejuízo da continuidade dos serviços, inclusive quando houver necessidade de atendimento simultâneo de mais de uma demanda, observados os limites e quantitativos estabelecidos na contratação.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas neste ETP, nas requisições emitidas pela Administração e nas demais condições previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Para fins de fiscalização, a contratada deverá permitir a verificação, pela Administração, das condições dos veículos, máquinas, equipamentos, documentos e profissionais empregados na execução dos serviços, sempre que solicitado.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive indisponibilidade, falha mecânica, acidente ou impossibilidade de utilização de determinado veículo ou equipamento, providenciando sua substituição ou solução em prazo compatível com as condições estabelecidas para o respectivo serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da contratada:

5.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, nas requisições emitidas pela Administração e na proposta apresentada, observando os preços registrados e as demais condições da contratação;

5.1.2 Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos para cada tipo de serviço, observando, especialmente, os prazos de atendimento previstos para os serviços de guincho e plataforma em regime de 24 (vinte e quatro) horas;
5.1.3 Disponibilizar, às suas expensas, os veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em condições de funcionamento, conservação e segurança compatíveis com as atividades a serem realizadas;
5.1.4 Disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a execução dos serviços, observando as exigências legais aplicáveis à condução dos veículos e à operação dos equipamentos utilizados;
5.1.5 Manter os veículos, máquinas, equipamentos e acessórios utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
5.1.6 Substituir, em prazo compatível com a urgência e a natureza do serviço, qualquer veículo, máquina, equipamento ou acessório que apresente falha, defeito, avaria ou qualquer outra condição que comprometa a segurança, a qualidade ou a continuidade da prestação, sem qualquer ônus adicional para o Município;
5.1.7 Arcar integralmente com os custos relacionados à operação dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, peças, reparos, lubrificantes, deslocamentos, transporte, seguros, tributos e demais despesas necessárias à prestação;
5.1.8 Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem e demais despesas de seus empregados, prepostos e operadores, quando decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Município;
5.1.9 Manter os veículos e equipamentos devidamente regularizados e com os registros, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, sempre que necessários à sua circulação, utilização ou operação;
5.1.10 Utilizar veículos e equipamentos compatíveis com as características e exigências de cada serviço, especialmente quanto à capacidade de carga, remoção, transporte, içamento, movimentação ou perfuração;
5.1.11 Disponibilizar os acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive os destinados à fixação, amarração, carregamento, sinalização e segurança das operações, quando aplicáveis;
5.1.12 Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos serviços, dos trabalhadores, dos veículos, máquinas e equipamentos envolvidos, do patrimônio público e de terceiros, especialmente nos serviços realizados em vias públicas ou locais sujeitos à circulação de veículos e pedestres;
5.1.13 Fornecer e exigir de seus empregados e prepostos o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de proteção necessários à execução segura dos serviços, bem como observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades realizadas;
5.1.14 Observar, quando aplicáveis, as Normas Regulamentadoras pertinentes às atividades executadas, inclusive as disposições da NR-12 e da NR-35, quando houver operação de máquinas, movimentação de cargas, trabalho em altura ou outras atividades abrangidas por tais normas;
5.1.15 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de falhas na operação, negligência, imprudência, imperícia ou utilização inadequada dos veículos, máquinas e equipamentos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
5.1.16 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, falha mecânica, indisponibilidade de veículo ou equipamento, atraso, impedimento ou outra ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências adotadas para sua regularização;
5.1.17 Não interromper ou deixar de prestar os serviços sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas;
5.1.18 Manter estrutura operacional suficiente para atender às solicitações da Administração, inclusive nos serviços de guincho e plataforma com atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário;
5.1.19 Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e permitindo a verificação dos veículos, máquinas, equipamentos, profissionais e demais condições relacionadas à execução dos serviços;
5.1.20 Registrar e disponibilizar as informações necessárias à medição dos serviços, inclusive data, horário de início e término, identificação do veículo ou equipamento utilizado e demais informações exigidas pela Administração para conferência e atesto;
5.1.21 Executar os serviços somente mediante solicitação ou requisição formal da Administração, não sendo devida qualquer remuneração por serviços não solicitados ou não autorizados;
5.1.22 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;
5.1.23 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município;

5.1.24 Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.2 São obrigações da contratante:
5.2.1 Emitir as solicitações ou requisições necessárias à execução dos serviços, indicando, sempre que possível, o tipo de serviço, local, data, horário, características do veículo, máquina, equipamento ou carga envolvida e demais informações necessárias à adequada execução;
5.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
5.2.3 Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
5.2.4 Atestar os serviços efetivamente prestados, após a respectiva conferência e verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação;
5.2.5 Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços e indicar os locais e condições para a realização das atividades, sempre que tais informações estiverem sob seu conhecimento e forem necessárias à prestação;
5.2.6 Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
5.2.7 Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente medidos e atestados, observados os valores e condições estabelecidos na contratação;
5.2.8 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
5.2.9 Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados;
5.2.10 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital, por este Termo de Referência, pelo instrumento contratual e pela legislação aplicável.

6. DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, após a conferência dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
6.2 O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à conferência das horas efetivamente trabalhadas e ao respectivo atesto pelo Município, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não solicitados, não executados ou não autorizados pela Administração.
6.3 Para fins de pagamento, serão consideradas exclusivamente as horas de serviço efetivamente executadas, conforme solicitação da Administração e devidamente registradas e atestadas pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.
6.4 O registro das horas deverá permitir a identificação, no mínimo, da data da prestação do serviço, do horário de início e término, do tipo de serviço executado e do veículo, máquina ou equipamento utilizado, quando aplicável.
6.5 No caso dos serviços contratados por hora, o tempo de deslocamento da empresa até o local indicado pela Administração e o retorno à sua base não será considerado como hora de serviço, salvo quando expressamente previsto para o respectivo item.
6.6 A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período, indicando, sempre que aplicável, o item contratado, a quantidade de horas prestadas, as datas de execução e os demais elementos necessários à conferência pelo Município.
6.7 As quantidades de horas previstas na contratação possuem caráter estimativo e não geram à Administração obrigação de utilização integral, sendo o pagamento realizado exclusivamente em relação às horas efetivamente solicitadas, executadas e atestadas.
6.8 Constatada qualquer divergência na nota fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
6.9 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento, nos termos da legislação aplicável.
6.10 As despesas provenientes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	**Referência**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2026	19	05	001	2024	333900000000000	3999	150010020000
2026	60	05	003	2030	333900000000000	3999	150010020000
2026	92	02	001	2005	333900000000000	3999	150070000000
2026	95	02	002	2023	333900000000000	3999	150070000000
2026	112	03	001	2002	333900000000000	3999	150070000000

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	**Referência**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2026	132	04	001	2062	333900000000000	3999	150010010000
2026	173	04	004	2011	333900000000000	3999	150010010000
2026	190	07	001	2016	333900000000000	3999	150070000000
2026	191	07	001	2016	333900000000000	3999	150170000000
2026	194	07	001	2016	333900000000000	3999	175070000000
2026	217	07	003	2015	333900000000000	3999	150070000000
2026	224	10	001	2027	333900000000000	3999	150070000000
2026	231	11	001	2073	333900000000000	3999	150070000000
2026	236	11	002	2067	333900000000000	3999	150070000000
2026	243	11	003	2006	333900000000000	3999	150070000000
2026	246	11	003	2007	333900000000000	3999	175270040000
2026	247	11	003	2007	333900000000000	3999	175270050000
2026	260	12	002	2019	333900000000000	3999	150070000000
2026	299	13	001	2022	333900000000000	3999	150070000000
2026	303	13	001	2040	333900000000000	3999	150070000000
2026	305	13	001	2043	333900000000000	3999	150070000000
2026	315	13	002	2008	333900000000000	3999	150070000000
2026	317	13	002	2039	333900000000000	3999	150070000000

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas, inconsistências, atrasos, defeitos ou desconformidades observadas na prestação dos serviços.

7.1.4 O fiscal do contrato deverá conferir, especialmente:

a) o atendimento às requisições ou solicitações de prestação de serviço emitidas pela Administração;

b) a disponibilização do equipamento ou veículo adequado ao serviço solicitado, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

c) o cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para o atendimento das solicitações, inclusive dos prazos diferenciados para situações de emergência, quando aplicáveis;

d) a efetiva prestação do serviço solicitado, verificando se o equipamento disponibilizado corresponde à modalidade contratada, seja guincho/plataforma, caminhão munck, transporte de equipamentos ou máquina perfuratriz, conforme o caso;

e) o período efetivamente utilizado na execução do serviço, observando-se as horas de prestação efetiva e os critérios de contabilização estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

f) a compatibilidade entre as horas efetivamente prestadas e aquelas informadas pela Contratada para fins de faturamento;

g) as condições de funcionamento, conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

h) a existência e o adequado funcionamento do horímetro nos equipamentos em que sua utilização seja exigida, quando aplicável;

i) a capacidade e as características técnicas do equipamento utilizado, verificando sua compatibilidade com o serviço solicitado e com as condições apresentadas no local da execução;

j) o adequado transporte, remoção, movimentação, elevação, carregamento ou deslocamento de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens, conforme a natureza do serviço solicitado;

k) a adoção, pela Contratada, das medidas necessárias para garantir a segurança dos servidores, usuários, terceiros, veículos, equipamentos e demais bens envolvidos na execução dos serviços;

l) a substituição do equipamento ou veículo quando constatada falha mecânica, defeito, indisponibilidade ou qualquer outra condição que impeça ou prejudique a adequada execução do serviço, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência;

m) a ocorrência de danos aos veículos, máquinas, equipamentos, instalações, pavimentação, mobiliário ou demais bens públicos ou de terceiros durante a execução dos serviços;

n) o cumprimento das demais condições, obrigações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.1.5 A Contratada deverá atender às solicitações da fiscalização, prestar todos os esclarecimentos solicitados e corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto.
7.1.6 Ao término de cada atendimento, a execução do serviço deverá ser registrada pela fiscalização ou pelo servidor responsável pela solicitação, contendo, sempre que aplicável, a identificação do serviço realizado, do veículo ou equipamento utilizado, o local de atendimento, o horário de início e término da prestação, a quantidade de horas efetivamente utilizadas e outras informações necessárias à conferência do serviço.
7.1.7 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a verificação de sua efetiva execução e da conformidade com a respectiva requisição ou solicitação da Administração, especialmente quanto ao tipo de serviço prestado, equipamento utilizado, período de atendimento e quantidade de horas efetivamente realizadas.
7.1.8 Para fins de pagamento, somente serão consideradas as horas de serviço efetivamente prestadas e devidamente comprovadas, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não sendo admitida a cobrança de horas não utilizadas ou de serviços não autorizados pela Administração.
7.1.9 Verificada qualquer irregularidade, falha na execução, utilização de equipamento inadequado, cobrança de horas não realizadas, descumprimento dos prazos de atendimento ou qualquer outra desconformidade, o Município poderá rejeitar total ou parcialmente o serviço, determinando sua correção, complementação ou, quando cabível, o ajuste dos valores faturados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.1.10 A Contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, combustível, lubrificantes, manutenção, ferramentas, transporte, deslocamento, carga, descarga, movimentação, equipamentos e acessórios necessários à adequada prestação dos serviços, bem como demais despesas decorrentes da execução contratual, observadas as condições de remuneração estabelecidas para cada item.
7.1.11 A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição daqueles que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de utilização.
7.1.12 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado e aceito, os prazos eventualmente aplicáveis poderão ser ajustados, observadas as disposições do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
7.1.13 O fiscal do contrato comunicará formalmente à autoridade competente quaisquer situações que possam ensejar a aplicação de penalidades, extinção contratual ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.
7.1.14 A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, bem como não a exime da responsabilidade pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços.
7.1.15 O recebimento dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade da Contratada por danos, vícios, falhas ou incorreções decorrentes da execução contratual que venham a ser constatados posteriormente, observado o disposto na legislação e no instrumento contratual.
7.1.16 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições ou solicitações emitidas pela Administração, de acordo com a necessidade dos órgãos e unidades municipais, não estando o Município obrigado a requisitar a totalidade das quantidades ou horas estimadas durante a vigência da contratação.
7.1.17 A Contratada deverá disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive nos atendimentos de caráter emergencial, quando assim solicitado pela Administração.
7.1.18 Nos serviços em que houver necessidade de substituição de equipamento durante a execução contratual, em razão de falha, defeito ou impossibilidade de continuidade da prestação, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade do atendimento e sem cobrança de horas decorrentes exclusivamente da indisponibilidade causada pela própria Contratada.
7.1.19 Quando o serviço exigir a utilização de equipamento dotado de horímetro, a fiscalização poderá utilizar a leitura do equipamento como elemento de conferência das horas informadas pela Contratada, sem prejuízo de outros registros ou documentos utilizados para comprovação da execução.
7.1.20 A fiscalização poderá solicitar à Contratada os documentos e registros necessários à conferência da execução dos serviços e dos valores faturados, inclusive ordens de serviço, registros de atendimento, identificação dos equipamentos utilizados e demais documentos relacionados à prestação.
7.1.21 Será designado como fiscal do contrato o Chefe de Compras – Gilson Luiz Giosele.

8. DA VALIDADE E REAJUSTE
8.1 Os preços registrados por força do processo terão validade de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo este período ser prorrogado, aplicando para fins de reajuste dos itens o INPC.

Ascurra, 23 de setembro de 2026.

SANDRA MARIA DIAS ZIMATH
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

EVIATORE LUIGI QUIARELLI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Agricultura

GILBERTO JOSÉ FELIPPI
Assessor de Gabinete

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANDERSON CAVILHA
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Oportunidades

RAFAELLO FURLANI DESTEFANI
Secretário Municipal da Educação

ROSELITA KRIECK
Secretária Municipal de Saúde

SCHEILA PRADE
Secretária Municipal de Cultura e Esporte

GIOVANNI MARTINO PICHETTI
Secretário de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026
MODELO DE PROCURAÇÃO

A(empresa) CNPJ n°., com sede à, nº., neste ato representada pelo(a) diretor(a) ou sócio(a), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(a) procurador(a) o Senhor(a)....., RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ascurra praticar os atos necessários para representar a outorgante na modalidade Pregão n. _____, tipo eletrônico, da Prefeitura Municipal de Ascurra, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para participar do Pregão Nº tipo Eletrônico.

Local e Data.....

Assinatura:

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº __.___.___/____-__, DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;
g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em ____ de_____de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026
MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº __.___.___/____-__, _____ (endereço completo), se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA**, com sede na Rua de Lurdes, n. 47, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n° 11.241.709/0001-03, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhora **ROSELITA KRIECK**, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 56/2026, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais n. 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto Municipal n. 4595/2023, entre outros dispositivos legais aplicados à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto a EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, MUNCK, PERFURATRIZ E PLATAFORMA PARA O MUNICÍPIO DE ASCURRA, BEM COMO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSELHO TUTELAR, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR DESTE MUNICÍPIO, conforme tabela de fornecedor dos itens abaixo transcritos:

1.2 Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para serviços deste objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na prestação dos serviços, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.
1.3 As contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2026 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).
2.2 Esta ata de registro de preços tem os riscos alocados conforme a matriz de riscos anexada ao Edital de Pregão Eletrônico n. 56/2026.

3. VIGÊNCIA E REAJUSTE
3.1 A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desta ata, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, aplicando para fins de reajuste o índice do INPC.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Administração, mediante requisição ou ordem de serviço emitida pelo setor competente, observadas as características, condições e prazos estabelecidos para cada item.
4.2 Os serviços de guincho e plataforma, correspondentes aos itens de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de atendimento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que solicitados pela Administração.
4.3 Para os serviços de guincho e plataforma, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente após o acionamento, devendo a contratada providenciar o deslocamento do equipamento até o local indicado pela Administração em prazo compatível com a urgência da ocorrência, observando-se, como referência, prazo máximo de 3 (três) horas para atendimentos ordinários e de até 1 (uma) hora para situações emergenciais, assim caracterizadas pela Administração.
4.3.1 Para fins deste instrumento contratual, consideram-se emergenciais as situações que demandem remoção imediata em razão de acidente, pane ou imobilização de veículo em via pública, comprometimento da continuidade de serviço público essencial ou outra situação devidamente justificada pela Administração.
4.4 A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender, simultaneamente, mais de uma solicitação, quando necessário, inclusive mediante disponibilização de mais de um veículo ou equipamento, sem prejuízo da continuidade dos demais atendimentos.
4.5 Os serviços de munck e perfuratriz serão executados mediante solicitação da Administração, devendo a contratada disponibilizar o equipamento e iniciar a execução no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo situações excepcionais ou urgentes devidamente justificadas pela Administração, hipótese em que poderá ser estabelecido prazo diverso na respectiva requisição.
4.6 O deslocamento dos veículos, máquinas, equipamentos e respectivos operadores ou motoristas até o local indicado pela Administração, bem como o retorno ao local de origem após a conclusão do serviço, será de

responsabilidade da contratada, estando incluídas nos preços contratados todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
4.7 Os veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com a natureza e as características da atividade solicitada, encontrando-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente regularizados e equipados com todos os dispositivos obrigatórios previstos na legislação aplicável.
4.8 A contratada deverá disponibilizar motoristas, operadores e demais profissionais devidamente habilitados, capacitados e, quando exigível, qualificados para a condução e operação dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução dos serviços.
4.9 Nos serviços de guincho e plataforma destinados ao transporte ou remoção de veículos, máquinas ou equipamentos, a contratada deverá utilizar equipamentos e acessórios adequados à carga transportada, observando sua capacidade de carga e as condições de segurança necessárias à operação, de modo a evitar danos ao bem transportado, à via pública e a terceiros.
4.10 Nos serviços de guincho, antes do início da operação de remoção ou transporte, deverá ser realizado registro das condições aparentes do veículo ou equipamento, incluindo, sempre que aplicável, identificação, avarias aparentes, acessórios e demais elementos relevantes à execução do serviço. O registro poderá ser realizado por meio de checklist, registro fotográfico ou outro meio definido pela Administração.
4.11 Sempre que possível, o registro das condições do veículo ou equipamento deverá ser acompanhado pelo responsável por sua entrega ou pelo servidor designado pela Administração, com ciência das condições registradas antes do início da operação.
4.12 A contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à correta execução das operações de carregamento, içamento, remoção, transporte, movimentação e descarregamento, conforme a natureza de cada serviço, respondendo pelos danos que causar em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, veículos, máquinas ou equipamentos.
4.13 A contratada responderá integralmente pelos danos materiais ou pessoais causados ao Município, a terceiros, às vias públicas ou às respectivas estruturas e instalações, quando decorrentes da execução dos serviços, inclusive danos à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, sinalização ou demais bens públicos ou privados.
4.14 A contratada será responsável pela manutenção, conservação, abastecimento, transporte, operação e demais despesas relacionadas aos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como pelas despesas relativas aos seus empregados e demais profissionais envolvidos na prestação.
4.15 Não poderá haver interrupção injustificada dos serviços após seu início. Na hipótese de quebra, falha ou indisponibilidade do veículo, máquina ou equipamento empregado na execução, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de capacidade e características compatíveis, no menor prazo possível e, quando a paralisação comprometer a continuidade do serviço, em prazo máximo de 1 (uma) hora, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração.
4.16 A substituição prevista no item anterior não poderá acarretar qualquer custo adicional à Administração, nem prejuízo à execução do serviço solicitado.
4.17 A contratada deverá providenciar e manter, durante toda a execução contratual, os equipamentos, acessórios, ferramentas e dispositivos necessários à adequada e segura realização dos serviços, inclusive aqueles destinados à sinalização e isolamento da área de trabalho.
4.18 Sempre que os serviços forem realizados em vias públicas ou em locais sujeitos à circulação de veículos e pedestres, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à sinalização, isolamento e segurança do local, observando a legislação de trânsito e as normas aplicáveis à sinalização temporária de obras e serviços.
4.19 Para os serviços que envolvam operação de máquinas, equipamentos ou trabalho em altura, deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive as disposições pertinentes às NR-12 e NR-35, quando incidentes sobre a atividade executada.
4.20 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para as atividades desempenhadas, cabendo à contratada verificar e manter válidos os documentos e autorizações necessários à condução dos veículos e operação dos equipamentos.
4.21 Os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à sua circulação, transporte, operação e utilização, não sendo admitida a utilização de equipamento que apresente condições que comprometam a segurança dos usuários, dos trabalhadores, do patrimônio público ou de terceiros.
4.22 Nos serviços de guincho e plataforma contratados em regime de 24 (vinte e quatro) horas, os valores contratados serão aplicáveis independentemente do dia e horário em que ocorrer o atendimento, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, não sendo admitida cobrança adicional em razão do horário da prestação.
4.23 Para fins de medição dos serviços remunerados por hora efetivamente trabalhada, será considerado o período compreendido entre o início efetivo da operação no local indicado pela Administração e sua conclusão, conforme registro da execução. Salvo disposição expressa em contrário na composição do item, o tempo de deslocamento até o local do atendimento não será computado como hora trabalhada.
4.24 Os serviços deverão ser prestados exclusivamente quando solicitados pela Administração, não estando a contratada autorizada a realizar serviços particulares ou serviços decorrentes de acionamento de seguradoras em nome do Município por meio da presente contratação, salvo quando expressamente requisitados pela Administração e dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.25 A contratada deverá possuir seguro vigente compatível com os riscos decorrentes da execução dos serviços, abrangendo, conforme aplicável, danos materiais e pessoais causados a terceiros, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos danos decorrentes da execução contratual.
4.26 A comprovação da existência e vigência do seguro, quando exigida no instrumento convocatório, deverá ser apresentada pela contratada no prazo e na forma estabelecidos pela Administração, não podendo sua contratação ou manutenção representar custo adicional ao Município.
4.27 REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS
a) Serviço de guincho 24 horas – veículos leves, caminhonetes, motos e outros serviços
O serviço deverá ser executado mediante utilização de veículo de guincho adequado ao transporte e remoção de veículos leves, motocicletas, caminhonetes e outros veículos compatíveis com a capacidade do equipamento disponibilizado, incluindo os acessórios necessários para carregamento, fixação, remoção e transporte com segurança.
b)Serviço de guincho 24 horas – caminhões, ônibus, maquinários pesados e outros serviços
O serviço deverá ser executado mediante utilização de equipamento compatível com a capacidade, dimensões e peso do veículo, máquina ou equipamento a ser removido, devendo a contratada disponibilizar acessórios e dispositivos adequados à operação, inclusive para veículos e maquinários de maior porte.
c) Serviço de plataforma 24 horas – caminhões, ônibus, maquinários pesados, veículos leves e outros serviços
A contratada deverá disponibilizar plataforma com capacidade compatível com o peso, dimensões e características do veículo, máquina ou equipamento a ser transportado, devendo o equipamento possuir condições adequadas para carregamento, fixação e transporte seguro da carga.
d) Serviço de munck
O equipamento deverá possuir capacidade e configuração compatíveis com a carga e com o serviço solicitado, incluindo os acessórios necessários para operações de içamento, carregamento, movimentação e posicionamento de materiais ou equipamentos, observadas as condições de segurança aplicáveis à operação.
e) Serviço de perfuratriz
A contratada deverá disponibilizar equipamento adequado ao tipo de perfuração solicitado pela Administração, acompanhado dos acessórios necessários à execução do serviço, devendo observar as condições de segurança e as características do terreno e do local de execução.
4.28 Quando a natureza do serviço exigir a utilização de horímetro, este deverá estar em pleno funcionamento e permitir a aferição das horas efetivamente trabalhadas, para fins de medição e pagamento. Constatada falha no equipamento de medição, a contratada deverá providenciar sua regularização ou substituição sem prejuízo da continuidade do serviço.
4.29 A medição e o pagamento dos serviços serão realizados conforme a unidade de medida estabelecida para cada item e de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, não sendo devidos valores por serviços não solicitados ou não executados.
4.30 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, de trânsito, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários, patrimônio público e terceiros.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações da contratada:
5.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, neste instrumento contratual, nas requisições emitidas pela Administração e na proposta apresentada, observando os preços registrados e as demais condições da contratação;
5.1.2 Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos para cada tipo de serviço, observando, especialmente, os prazos de atendimento previstos para os serviços de guincho e plataforma em regime de 24 (vinte e quatro) horas;
5.1.3 Disponibilizar, às suas expensas, os veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em condições de funcionamento, conservação e segurança compatíveis com as atividades a serem realizadas;
5.1.4 Disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a execução dos serviços, observando as exigências legais aplicáveis à condução dos veículos e à operação dos equipamentos utilizados;
5.1.5 Manter os veículos, máquinas, equipamentos e acessórios utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
5.1.6 Substituir, em prazo compatível com a urgência e a natureza do serviço, qualquer veículo, máquina, equipamento ou acessório que apresente falha, defeito, avaria ou qualquer outra condição que comprometa a segurança, a qualidade ou a continuidade da prestação, sem qualquer ônus adicional para o Município;
5.1.7 Arcar integralmente com os custos relacionados à operação dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, peças, reparos, lubrificantes, deslocamentos, transporte, seguros, tributos e demais despesas necessárias à prestação;
5.1.8 Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem e demais despesas de seus empregados, prepostos e operadores, quando decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Município;
5.1.9 Manter os veículos e equipamentos devidamente regularizados e com os registros, licenças, autorizações e

demais documentos exigidos pela legislação aplicável, sempre que necessários à sua circulação, utilização ou operação;
5.1.10 Utilizar veículos e equipamentos compatíveis com as características e exigências de cada serviço, especialmente quanto à capacidade de carga, remoção, transporte, içamento, movimentação ou perfuração;
5.1.11 Disponibilizar os acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive os destinados à fixação, amarração, carregamento, sinalização e segurança das operações, quando aplicáveis;
5.1.12 Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos serviços, dos trabalhadores, dos veículos, máquinas e equipamentos envolvidos, do patrimônio público e de terceiros, especialmente nos serviços realizados em vias públicas ou locais sujeitos à circulação de veículos e pedestres;
5.1.13 Fornecer e exigir de seus empregados e prepostos o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de proteção necessários à execução segura dos serviços, bem como observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades realizadas;
5.1.14 Observar, quando aplicáveis, as Normas Regulamentadoras pertinentes às atividades executadas, inclusive as disposições da NR-12 e da NR-35, quando houver operação de máquinas, movimentação de cargas, trabalho em altura ou outras atividades abrangidas por tais normas;
5.1.15 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de falhas na operação, negligência, imprudência, imperícia ou utilização inadequada dos veículos, máquinas e equipamentos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
5.1.16 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, falha mecânica, indisponibilidade de veículo ou equipamento, atraso, impedimento ou outra ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências adotadas para sua regularização;
5.1.17 Não interromper ou deixar de prestar os serviços sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas;
5.1.18 Manter estrutura operacional suficiente para atender às solicitações da Administração, inclusive nos serviços de guincho e plataforma com atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário;
5.1.19 Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e permitindo a verificação dos veículos, máquinas, equipamentos, profissionais e demais condições relacionadas à execução dos serviços;
5.1.20 Registrar e disponibilizar as informações necessárias à medição dos serviços, inclusive data, horário de início e término, identificação do veículo ou equipamento utilizado e demais informações exigidas pela Administração para conferência e atesto;
5.1.21 Executar os serviços somente mediante solicitação ou requisição formal da Administração, não sendo devida qualquer remuneração por serviços não solicitados ou não autorizados;
5.1.22 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;
5.1.23 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município;
5.1.24 Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.2 São obrigações da contratante:
5.2.1 Emitir as solicitações ou requisições necessárias à execução dos serviços, indicando, sempre que possível, o tipo de serviço, local, data, horário, características do veículo, máquina, equipamento ou carga envolvida e demais informações necessárias à adequada execução;
5.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
5.2.3 Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
5.2.4 Atestar os serviços efetivamente prestados, após a respectiva conferência e verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação;
5.2.5 Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços e indicar os locais e condições para a realização das atividades, sempre que tais informações estiverem sob seu conhecimento e forem necessárias à prestação;
5.2.6 Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
5.2.7 Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente medidos e atestados, observados os valores e condições estabelecidos na contratação;
5.2.8 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
5.2.9 Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados;
5.2.10 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital e seus anexos, por este instrumento

contratual, pelo instrumento contratual e pela legislação aplicável.

6. DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, após a conferência dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2 O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à conferência das horas efetivamente trabalhadas e ao respectivo atesto pelo Município, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não solicitados, não executados ou não autorizados pela Administração.

6.3 Para fins de pagamento, serão consideradas exclusivamente as horas de serviço efetivamente executadas, conforme solicitação da Administração e devidamente registradas e atestadas pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.

6.4 O registro das horas deverá permitir a identificação, no mínimo, da data da prestação do serviço, do horário de início e término, do tipo de serviço executado e do veículo, máquina ou equipamento utilizado, quando aplicável.

6.5 No caso dos serviços contratados por hora, o tempo de deslocamento da empresa até o local indicado pela Administração e o retorno à sua base não será considerado como hora de serviço, salvo quando expressamente previsto para o respectivo item.

6.6 A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período, indicando, sempre que aplicável, o item contratado, a quantidade de horas prestadas, as datas de execução e os demais elementos necessários à conferência pelo Município.

6.7 As quantidades de horas previstas na contratação possuem caráter estimativo e não geram à Administração obrigação de utilização integral, sendo o pagamento realizado exclusivamente em relação às horas efetivamente solicitadas, executadas e atestadas.

6.8 Constatada qualquer divergência na nota fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

6.9 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento, nos termos da legislação aplicável.

6.10 As despesas provenientes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	**Referência**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2026	19	05	001	2024	333900000000000	3999	150010020000
2026	60	05	003	2030	333900000000000	3999	150010020000
2026	92	02	001	2005	333900000000000	3999	150070000000
2026	95	02	002	2023	333900000000000	3999	150070000000
2026	112	03	001	2002	333900000000000	3999	150070000000
2026	132	04	001	2062	333900000000000	3999	150010010000
2026	173	04	004	2011	333900000000000	3999	150010010000
2026	190	07	001	2016	333900000000000	3999	150070000000
2026	191	07	001	2016	333900000000000	3999	150170000000
2026	194	07	001	2016	333900000000000	3999	175070000000
2026	217	07	003	2015	333900000000000	3999	150070000000
2026	224	10	001	2027	333900000000000	3999	150070000000
2026	231	11	001	2073	333900000000000	3999	150070000000
2026	236	11	002	2067	333900000000000	3999	150070000000
2026	243	11	003	2006	333900000000000	3999	150070000000
2026	246	11	003	2007	333900000000000	3999	175270040000
2026	247	11	003	2007	333900000000000	3999	175270050000
2026	260	12	002	2019	333900000000000	3999	150070000000
2026	299	13	001	2022	333900000000000	3999	150070000000
2026	303	13	001	2040	333900000000000	3999	150070000000
2026	305	13	001	2043	333900000000000	3999	150070000000
2026	315	13	002	2008	333900000000000	3999	150070000000
2026	317	13	002	2039	333900000000000	3999	150070000000

7. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

7.1.1 Reajuste de Preços:

7.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses, por meio da aplicação

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período, ou outro índice que o venha substituir.
7.1.2 Revisão de preços:
7.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), respeitada a repartição do risco estabelecida.
7.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
7.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
7.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
7.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

8. DA FISCALIZAÇÃO
8.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
8.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
8.2.1 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
8.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
8.2.3 Impugnar todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
8.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos serviços objeto do edital.

9. DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a prestação dos serviços;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e

9.1.12 à 9.1.13.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado à parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave.
10.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições de participação do edital;
10.2.2.6 No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 10% (dez por cento) do valor total homologado para aquele licitante na ata de registro de preços.
10.2.2.7 Multa no valor de até 15% do total homologado em caso de rescisão contratual ou da ata de registro de preços, de forma unilateral, por alguma das causas previstas na matriz de riscos, podendo ser cumulado este valor com o valor previsto na cláusula anterior.
10.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.
10.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não prestação dos serviços objeto desta ata, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada à parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

11. DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, eletronicamente.

Ascurra, __ de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
LEANDRO CHIARELLI
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ROSELITA KRIECK
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. __/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominado simplesmente contratante.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, com sede na Rua de Lurdes, n. 47, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n° 11.241.709/0001-03, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhora **ROSELITA KRIECK,** doravante denominado simplesmente contratante.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede a Rua _____, n. ___, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, representada por _____, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através do Edital de Pregão Eletrônico de n. 56/2026 e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.
1.2 Este contrato tem os riscos alocados conforme a matriz de riscos anexada ao Edital de Pregão Eletrônico n. 56/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 Constitui objeto deste contrato a EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, MUNCK, PERFURATRIZ E PLATAFORMA PARA O MUNICÍPIO DE ASCURRA, BEM COMO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSELHO TUTELAR, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações deste contrato, bem como do edital de pregão eletrônico n. 56/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO
3.1 A contratada deverá prestar os serviços correspondentes aos itens abaixo relacionados, com as características e valores assim dispostos:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Administração, mediante requisição ou ordem de serviço emitida pelo setor competente, observadas as características, condições e prazos estabelecidos para cada item.
4.2 Os serviços de guincho e plataforma, correspondentes aos itens de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de atendimento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que solicitados pela Administração.
4.3 Para os serviços de guincho e plataforma, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente após o acionamento, devendo a contratada providenciar o deslocamento do equipamento até o local indicado pela Administração em prazo compatível com a urgência da ocorrência, observando-se, como referência, prazo máximo de 3 (três) horas para atendimentos ordinários e de até 1 (uma) hora para situações emergenciais, assim caracterizadas pela Administração.
4.3.1 Para fins deste contrato, consideram-se emergenciais as situações que demandem remoção imediata em razão de acidente, pane ou imobilização de veículo em via pública, comprometimento da continuidade de serviço público essencial ou outra situação devidamente justificada pela Administração.
4.4 A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender, simultaneamente, mais de uma solicitação, quando necessário, inclusive mediante disponibilização de mais de um veículo ou equipamento, sem prejuízo da continuidade dos demais atendimentos.
4.5 Os serviços de munck e perfuratriz serão executados mediante solicitação da Administração, devendo a contratada disponibilizar o equipamento e iniciar a execução no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo situações excepcionais ou urgentes devidamente justificadas pela Administração, hipótese em que poderá ser estabelecido prazo diverso na respectiva requisição.
4.6 O deslocamento dos veículos, máquinas, equipamentos e respectivos operadores ou motoristas até o local indicado pela Administração, bem como o retorno ao local de origem após a conclusão do serviço, será de

responsabilidade da contratada, estando incluídas nos preços contratados todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
4.7 Os veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com a natureza e as características da atividade solicitada, encontrando-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente regularizados e equipados com todos os dispositivos obrigatórios previstos na legislação aplicável.
4.8 A contratada deverá disponibilizar motoristas, operadores e demais profissionais devidamente habilitados, capacitados e, quando exigível, qualificados para a condução e operação dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução dos serviços.
4.9 Nos serviços de guincho e plataforma destinados ao transporte ou remoção de veículos, máquinas ou equipamentos, a contratada deverá utilizar equipamentos e acessórios adequados à carga transportada, observando sua capacidade de carga e as condições de segurança necessárias à operação, de modo a evitar danos ao bem transportado, à via pública e a terceiros.
4.10 Nos serviços de guincho, antes do início da operação de remoção ou transporte, deverá ser realizado registro das condições aparentes do veículo ou equipamento, incluindo, sempre que aplicável, identificação, avarias aparentes, acessórios e demais elementos relevantes à execução do serviço. O registro poderá ser realizado por meio de checklist, registro fotográfico ou outro meio definido pela Administração.
4.11 Sempre que possível, o registro das condições do veículo ou equipamento deverá ser acompanhado pelo responsável por sua entrega ou pelo servidor designado pela Administração, com ciência das condições registradas antes do início da operação.
4.12 A contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à correta execução das operações de carregamento, içamento, remoção, transporte, movimentação e descarregamento, conforme a natureza de cada serviço, respondendo pelos danos que causar em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, veículos, máquinas ou equipamentos.
4.13 A contratada responderá integralmente pelos danos materiais ou pessoais causados ao Município, a terceiros, às vias públicas ou às respectivas estruturas e instalações, quando decorrentes da execução dos serviços, inclusive danos à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, sinalização ou demais bens públicos ou privados.
4.14 A contratada será responsável pela manutenção, conservação, abastecimento, transporte, operação e demais despesas relacionadas aos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como pelas despesas relativas aos seus empregados e demais profissionais envolvidos na prestação.
4.15 Não poderá haver interrupção injustificada dos serviços após seu início. Na hipótese de quebra, falha ou indisponibilidade do veículo, máquina ou equipamento empregado na execução, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de capacidade e características compatíveis, no menor prazo possível e, quando a paralisação comprometer a continuidade do serviço, em prazo máximo de 1 (uma) hora, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração.
4.16 A substituição prevista no item anterior não poderá acarretar qualquer custo adicional à Administração, nem prejuízo à execução do serviço solicitado.
4.17 A contratada deverá providenciar e manter, durante toda a execução contratual, os equipamentos, acessórios, ferramentas e dispositivos necessários à adequada e segura realização dos serviços, inclusive aqueles destinados à sinalização e isolamento da área de trabalho.
4.18 Sempre que os serviços forem realizados em vias públicas ou em locais sujeitos à circulação de veículos e pedestres, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à sinalização, isolamento e segurança do local, observando a legislação de trânsito e as normas aplicáveis à sinalização temporária de obras e serviços.
4.19 Para os serviços que envolvam operação de máquinas, equipamentos ou trabalho em altura, deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive as disposições pertinentes às NR-12 e NR-35, quando incidentes sobre a atividade executada.
4.20 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para as atividades desempenhadas, cabendo à contratada verificar e manter válidos os documentos e autorizações necessários à condução dos veículos e operação dos equipamentos.
4.21 Os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à sua circulação, transporte, operação e utilização, não sendo admitida a utilização de equipamento que apresente condições que comprometam a segurança dos usuários, dos trabalhadores, do patrimônio público ou de terceiros.
4.22 Nos serviços de guincho e plataforma contratados em regime de 24 (vinte e quatro) horas, os valores contratados serão aplicáveis independentemente do dia e horário em que ocorrer o atendimento, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, não sendo admitida cobrança adicional em razão do horário da prestação.
4.23 Para fins de medição dos serviços remunerados por hora efetivamente trabalhada, será considerado o período compreendido entre o início efetivo da operação no local indicado pela Administração e sua conclusão, conforme registro da execução. Salvo disposição expressa em contrário na composição do item, o tempo de deslocamento até o local do atendimento não será computado como hora trabalhada.
4.24 Os serviços deverão ser prestados exclusivamente quando solicitados pela Administração, não estando a contratada autorizada a realizar serviços particulares ou serviços decorrentes de acionamento de seguradoras em

nome do Município por meio da presente contratação, salvo quando expressamente requisitados pela Administração e dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório.
4.25 A contratada deverá possuir seguro vigente compatível com os riscos decorrentes da execução dos serviços, abrangendo, conforme aplicável, danos materiais e pessoais causados a terceiros, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos danos decorrentes da execução contratual.
4.26 A comprovação da existência e vigência do seguro, quando exigida no instrumento convocatório, deverá ser apresentada pela contratada no prazo e na forma estabelecidos pela Administração, não podendo sua contratação ou manutenção representar custo adicional ao Município.
4.27 REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS
a) Serviço de guincho 24 horas – veículos leves, caminhonetes, motos e outros serviços
O serviço deverá ser executado mediante utilização de veículo de guincho adequado ao transporte e remoção de veículos leves, motocicletas, caminhonetes e outros veículos compatíveis com a capacidade do equipamento disponibilizado, incluindo os acessórios necessários para carregamento, fixação, remoção e transporte com segurança.
b)Serviço de guincho 24 horas – caminhões, ônibus, maquinários pesados e outros serviços
O serviço deverá ser executado mediante utilização de equipamento compatível com a capacidade, dimensões e peso do veículo, máquina ou equipamento a ser removido, devendo a contratada disponibilizar acessórios e dispositivos adequados à operação, inclusive para veículos e maquinários de maior porte.
c) Serviço de plataforma 24 horas – caminhões, ônibus, maquinários pesados, veículos leves e outros serviços
A contratada deverá disponibilizar plataforma com capacidade compatível com o peso, dimensões e características do veículo, máquina ou equipamento a ser transportado, devendo o equipamento possuir condições adequadas para carregamento, fixação e transporte seguro da carga.
d) Serviço de munck
O equipamento deverá possuir capacidade e configuração compatíveis com a carga e com o serviço solicitado, incluindo os acessórios necessários para operações de içamento, carregamento, movimentação e posicionamento de materiais ou equipamentos, observadas as condições de segurança aplicáveis à operação.
e) Serviço de perfuratriz
A contratada deverá disponibilizar equipamento adequado ao tipo de perfuração solicitado pela Administração, acompanhado dos acessórios necessários à execução do serviço, devendo observar as condições de segurança e as características do terreno e do local de execução.
4.28 Quando a natureza do serviço exigir a utilização de horímetro, este deverá estar em pleno funcionamento e permitir a aferição das horas efetivamente trabalhadas, para fins de medição e pagamento. Constatada falha no equipamento de medição, a contratada deverá providenciar sua regularização ou substituição sem prejuízo da continuidade do serviço.
4.29 A medição e o pagamento dos serviços serão realizados conforme a unidade de medida estabelecida para cada item e de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, não sendo devidos valores por serviços não solicitados ou não executados.
4.30 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, de trânsito, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários, patrimônio público e terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, após a conferência dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
5.2 O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à conferência das horas efetivamente trabalhadas e ao respectivo atesto pelo Município, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não solicitados, não executados ou não autorizados pela Administração.
5.3 Para fins de pagamento, serão consideradas exclusivamente as horas de serviço efetivamente executadas, conforme solicitação da Administração e devidamente registradas e atestadas pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.
5.4 O registro das horas deverá permitir a identificação, no mínimo, da data da prestação do serviço, do horário de início e término, do tipo de serviço executado e do veículo, máquina ou equipamento utilizado, quando aplicável.
5.5 No caso dos serviços contratados por hora, o tempo de deslocamento da empresa até o local indicado pela Administração e o retorno à sua base não será considerado como hora de serviço, salvo quando expressamente previsto para o respectivo item.
5.6 A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período, indicando, sempre que aplicável, o item contratado, a quantidade de horas prestadas, as datas de execução e os demais elementos necessários à conferência pelo Município.
5.7 As quantidades de horas previstas na contratação possuem caráter estimativo e não geram à Administração obrigação de utilização integral, sendo o pagamento realizado exclusivamente em relação às horas efetivamente solicitadas, executadas e atestadas.

5.8 Constatada qualquer divergência na nota fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
5.9 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento, nos termos da legislação aplicável.
5.10 As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	**Referência**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2026	19	05	001	2024	333900000000000	3999	150010020000
2026	60	05	003	2030	333900000000000	3999	150010020000
2026	92	02	001	2005	333900000000000	3999	150070000000
2026	95	02	002	2023	333900000000000	3999	150070000000
2026	112	03	001	2002	333900000000000	3999	150070000000
2026	132	04	001	2062	333900000000000	3999	150010010000
2026	173	04	004	2011	333900000000000	3999	150010010000
2026	190	07	001	2016	333900000000000	3999	150070000000
2026	191	07	001	2016	333900000000000	3999	150170000000
2026	194	07	001	2016	333900000000000	3999	175070000000
2026	217	07	003	2015	333900000000000	3999	150070000000
2026	224	10	001	2027	333900000000000	3999	150070000000
2026	231	11	001	2073	333900000000000	3999	150070000000
2026	236	11	002	2067	333900000000000	3999	150070000000
2026	243	11	003	2006	333900000000000	3999	150070000000
2026	246	11	003	2007	333900000000000	3999	175270040000
2026	247	11	003	2007	333900000000000	3999	175270050000
2026	260	12	002	2019	333900000000000	3999	150070000000
2026	299	13	001	2022	333900000000000	3999	150070000000
2026	303	13	001	2040	333900000000000	3999	150070000000
2026	305	13	001	2043	333900000000000	3999	150070000000
2026	315	13	002	2008	333900000000000	3999	150070000000
2026	317	13	002	2039	333900000000000	3999	150070000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
6.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO;**
II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III - fiscalizar-lhe a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
8.1 A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.
8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
8.6.1 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa no valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação de serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 25% (vinte e cinco) do valor total homologado para aquele licitante na ata de registro de preços;
c) Multa no valor de 15% do total homologado em caso de rescisão contratual ou da ata de registro de preços, de forma unilateral, por alguma das causas previstas na matriz de riscos, podendo ser cumulado este valor com o valor previsto na cláusula anterior;
d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
e) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1 São obrigações da contratada:
10.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, neste instrumento contratual, nas requisições emitidas pela Administração e na proposta apresentada, observando os preços registrados e as demais condições da contratação;
10.1.2 Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos para cada tipo de serviço, observando, especialmente, os prazos de atendimento previstos para os serviços de guincho e plataforma em regime de 24 (vinte e quatro) horas;
10.1.3 Disponibilizar, às suas expensas, os veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em condições de funcionamento, conservação e segurança compatíveis com as atividades a serem realizadas;
10.1.4 Disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a execução dos serviços, observando as exigências legais aplicáveis à condução dos veículos e à operação dos equipamentos utilizados;

10.1.5 Manter os veículos, máquinas, equipamentos e acessórios utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
10.1.6 Substituir, em prazo compatível com a urgência e a natureza do serviço, qualquer veículo, máquina, equipamento ou acessório que apresente falha, defeito, avaria ou qualquer outra condição que comprometa a segurança, a qualidade ou a continuidade da prestação, sem qualquer ônus adicional para o Município;
10.1.7 Arcar integralmente com os custos relacionados à operação dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, peças, reparos, lubrificantes, deslocamentos, transporte, seguros, tributos e demais despesas necessárias à prestação;
10.1.8 Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem e demais despesas de seus empregados, prepostos e operadores, quando decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Município;
10.1.9 Manter os veículos e equipamentos devidamente regularizados e com os registros, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, sempre que necessários à sua circulação, utilização ou operação;
10.1.10 Utilizar veículos e equipamentos compatíveis com as características e exigências de cada serviço, especialmente quanto à capacidade de carga, remoção, transporte, içamento, movimentação ou perfuração;
10.1.11 Disponibilizar os acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive os destinados à fixação, amarração, carregamento, sinalização e segurança das operações, quando aplicáveis;
10.1.12 Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos serviços, dos trabalhadores, dos veículos, máquinas e equipamentos envolvidos, do patrimônio público e de terceiros, especialmente nos serviços realizados em vias públicas ou locais sujeitos à circulação de veículos e pedestres;
10.1.13 Fornecer e exigir de seus empregados e prepostos o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de proteção necessários à execução segura dos serviços, bem como observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades realizadas;
10.1.14 Observar, quando aplicáveis, as Normas Regulamentadoras pertinentes às atividades executadas, inclusive as disposições da NR-12 e da NR-35, quando houver operação de máquinas, movimentação de cargas, trabalho em altura ou outras atividades abrangidas por tais normas;
10.1.15 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de falhas na operação, negligência, imprudência, imperícia ou utilização inadequada dos veículos, máquinas e equipamentos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
10.1.16 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, falha mecânica, indisponibilidade de veículo ou equipamento, atraso, impedimento ou outra ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências adotadas para sua regularização;
10.1.17 Não interromper ou deixar de prestar os serviços sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas;
10.1.18 Manter estrutura operacional suficiente para atender às solicitações da Administração, inclusive nos serviços de guincho e plataforma com atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário;
10.1.19 Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e permitindo a verificação dos veículos, máquinas, equipamentos, profissionais e demais condições relacionadas à execução dos serviços;
10.1.20 Registrar e disponibilizar as informações necessárias à medição dos serviços, inclusive data, horário de início e término, identificação do veículo ou equipamento utilizado e demais informações exigidas pela Administração para conferência e atesto;
10.1.21 Executar os serviços somente mediante solicitação ou requisição formal da Administração, não sendo devida qualquer remuneração por serviços não solicitados ou não autorizados;
10.1.22 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;
10.1.23 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município;
10.1.24 Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da contratante:
11.1.1 Emitir as solicitações ou requisições necessárias à execução dos serviços, indicando, sempre que possível, o tipo de serviço, local, data, horário, características do veículo, máquina, equipamento ou carga envolvida e demais informações necessárias à adequada execução;
11.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.1.3 Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
11.1.4 Atestar os serviços efetivamente prestados, após a respectiva conferência e verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação;
11.1.5 Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços e indicar os locais e condições para a realização das atividades, sempre que tais informações estiverem sob seu conhecimento e forem necessárias à prestação;
11.1.6 Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
11.1.7 Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente medidos e atestados, observados os valores e condições estabelecidos na contratação;
11.1.8 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
11.1.9 Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados;
11.1.10 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital e seus anexos, por este instrumento contratual, pelo instrumento contratual e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
12.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até __/__/_____, com início a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO
13.1 Fica designado como fiscal deste contrato o servidor _____.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO
14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.
14.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, eletronicamente

Ascurra, __ de outubro de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Município de Ascurra
Contratante

ROSELITA KRIECK
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal
Contratada

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS N. 56/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:
Telefone(s):
E-mail:

Item	Quantid.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Horas	SERVIÇO DE GUINCHO (24HS) - VEÍCULOS LEVES, CAMINHONETE, MOTOS E OUTROS SERVIÇOS		
02	300	Horas	SERVIÇO DE MUNCK		
03	300	Horas	SERVIÇO DE PERFURATRIZ		
04	300	Horas	SERVIÇO DE GUINCHO (24HS) - CAMINHÕES, ÔNIBUS, MAQUINÁRIOS PESADOS E OUTROS SERVIÇOS		
05	300	Horas	SERVIÇO DE PLATAFORMA (24HS) - CAMINHÕES, ÔNIBUS, MAQUINÁRIOS PESADOS, VEÍCULOS LEVES E OUTROS SERVIÇOS		
Valor Total:					

Dados para Depósito Bancário:

Banco:
Agência: Dígito:
Conta: Dígito:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:

Local, Data.

Carimbo da proponente e assinatura do responsável legal

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A Matriz de Alocação de Riscos consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração da ata de registro de preços / contrato. No caso da licitação em questão, a Matriz de Alocação de Riscos registra quais os riscos contratuais serão assumidos pelo Município, quais os riscos serão assumidos pelo Contratado, e, ainda, os eventuais riscos cujas responsabilidades serão assumidas em conjunto, de forma compartilhada entre o contratante e o contratado.

Risco	Alocação	Impacto	Mitigação
Indisponibilidade do veículo, máquina ou equipamento necessário para atendimento da solicitação	Privado	A indisponibilidade pode ocasionar atraso na execução do serviço, paralisação de atividades municipais e prejuízo ao atendimento da demanda que motivou a requisição	A Contratada deverá manter os veículos, máquinas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e disponibilidade durante toda a vigência contratual, providenciando equipamento substituto quando houver falha, defeito ou indisponibilidade, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência
Atraso no atendimento das solicitações da Administração	Privado	O atraso pode comprometer a remoção ou transporte de veículos e equipamentos, a execução de serviços municipais e o atendimento de situações emergenciais, podendo gerar prejuízos à continuidade das atividades públicas.	Estabelecimento de prazos máximos para atendimento, inclusive prazo específico para situações emergenciais, com acompanhamento pela fiscalização e possibilidade de aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento injustificado.
Falha mecânica ou defeito durante a execução do serviço	Privado	A ocorrência pode interromper o atendimento, provocar atrasos e exigir a mobilização de outro veículo ou equipamento, afetando a continuidade do serviço	Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos sob responsabilidade da Contratada, com substituição do equipamento que apresentar defeito ou condições inadequadas de funcionamento, no prazo previsto no Termo de Referência
Utilização de veículo, máquina ou equipamento inadequado para o serviço solicitado	Privado	A utilização de equipamento incompatível pode comprometer a segurança e a qualidade da execução, causar danos aos bens transportados ou impedir a realização adequada do serviço.	A Contratada deverá disponibilizar equipamento compatível com as características e necessidades de cada solicitação, cabendo à fiscalização verificar a adequação do equipamento antes ou durante a execução do serviço e determinar sua substituição quando necessário.
Cobrança de horas superiores às efetivamente prestadas	Privado	O faturamento indevido pode ocasionar pagamento por serviços não realizados e aumento indevido da despesa pública.	Conferência das horas efetivamente prestadas pela fiscalização, mediante registros de início e término do atendimento, ordens de serviço, registros de atendimento, horímetro quando aplicável e demais elementos necessários à comprovação da execução.
Danos a veículos, máquinas, equipamentos, instalações ou outros bens durante a execução dos serviços	Privado	Os danos podem gerar prejuízos patrimoniais ao Município ou a terceiros e comprometer a disponibilidade dos bens envolvidos.	A Contratada deverá adotar as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e responder pelos danos decorrentes de sua atuação, inclusive providenciando, às suas expensas, a reparação ou indenização cabível, quando caracterizada sua responsabilidade.
Acidente envolvendo servidores, usuários, terceiros ou bens durante a execução do serviço	Privado	Acidentes podem ocasionar danos pessoais e materiais, além de interromper a execução do serviço e gerar responsabilidades para as partes envolvidas.	Exigência de que a Contratada utilize veículos e equipamentos em condições adequadas de segurança, mantenha seus operadores devidamente habilitados e observe as normas de trânsito, segurança e demais normas aplicáveis à atividade.
Indisponibilidade de operador ou profissional necessário à execução do serviço	Privado	A ausência de profissional habilitado pode impedir ou atrasar a prestação do serviço, especialmente quando	A Contratada deverá manter profissionais em quantidade suficiente e com habilitação e qualificação compatíveis com

		houver necessidade de operação de máquinas ou equipamentos específicos.	os serviços contratados, responsabilizando-se pela substituição daqueles que estiverem impossibilitados de realizar o atendimento.
Aumento dos custos operacionais da Contratada decorrente de combustível, manutenção, peças, mão de obra ou demais insumos necessários à execução	Privado	O aumento dos custos pode afetar a capacidade operacional da Contratada e a manutenção das condições necessárias à prestação dos serviços.	Os custos ordinários inerentes à execução do objeto deverão estar contemplados nos preços contratados, cabendo à Contratada dimensionar adequadamente sua estrutura operacional e seus custos para cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legais de revisão do equilíbrio econômico-financeiro.
Falta de planejamento ou dimensionamento inadequado da demanda pela Administração	Público	A estimativa inadequada pode resultar em quantidade contratada superior ou inferior à necessidade efetiva, afetando o planejamento da contratação e a disponibilidade orçamentária.	Utilização de histórico de utilização dos serviços e levantamento das necessidades das Secretarias e unidades municipais para definição das quantidades estimadas, considerando que a contratação ocorrerá sob demanda e que o Município não estará obrigado a requisitar a totalidade dos quantitativos estimados.
Solicitação de serviço com informações insuficientes ou incorretas pela Administração	Público	Informações inadequadas sobre o local, veículo, máquina, equipamento ou natureza do serviço podem dificultar o dimensionamento do atendimento e ocasionar deslocamento inadequado ou atraso na prestação.	As requisições deverão conter, sempre que possível, informações suficientes para identificação do serviço, localização, tipo de veículo ou equipamento envolvido, natureza da ocorrência e demais dados necessários à adequada prestação, podendo a Contratada solicitar esclarecimentos à Administração.
Alteração da necessidade administrativa durante a vigência contratual	Público	A alteração das necessidades pode modificar a frequência e o tipo de serviços requisitados, podendo resultar em utilização distinta das quantidades inicialmente estimadas.	A contratação será executada sob demanda, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente solicitados e prestados, permitindo que a Administração ajuste a utilização dos quantitativos às necessidades concretas, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação.
Ausência de dotação ou disponibilidade orçamentária para atendimento de determinada solicitação	Público	A indisponibilidade orçamentária pode impedir a emissão de novas solicitações ou comprometer a continuidade de determinadas demandas.	O atendimento das solicitações deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, com prévia verificação dos recursos necessários para a execução da despesa.
Fiscalização insuficiente da execução dos serviços	Público	A fiscalização inadequada pode dificultar a identificação de falhas, atrasos, cobranças indevidas ou serviços executados em desconformidade com as condições contratadas.	Designação formal de fiscal do contrato, manutenção de registros das ocorrências e dos atendimentos realizados e conferência dos serviços e das horas efetivamente prestadas antes da autorização do pagamento.
Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a execução dos serviços	Público/Privado	Eventos imprevisíveis ou inevitáveis podem impedir ou dificultar temporariamente a prestação dos serviços, ocasionando atrasos ou impossibilidade de atendimento.	Comunicação imediata do evento à outra parte, apresentação das informações e comprovações pertinentes e adoção de medidas para minimizar seus efeitos, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à manutenção, suspensão, alteração ou extinção contratual, conforme o caso.

Ascurra, 25 de setembro de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças